



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/15

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna público a todos os interessados a realização de licitação sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando a **alienação de imóvel localizado no Município de Castro - PR**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

SETOR REQUISITANTE: PLENÁRIO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 002/15

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA

LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/JUN/15, às 14h00min.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 26/JUN/15, às 14h00min.

LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:

Sítio do CREA-PR na internet: www.crea-pr.org.br ou, no horário de atendimento, junto a Sede estadual do Conselho (Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR).

LOCAIS DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

SEDE ESTADUAL: Rua Dr. Zamenhof, nº 35 - Alto da Glória, Curitiba – PR (80030.320);
SEDE REGIONAL: Rua João Manoel dos Santos Ribas, nº 370, Ponta Grossa – PR (84.051-410);
INSPETORIA: Rua Dr. Jorge Xavier da Silva, nº 378, Sala 05, Castro – PR (84.165-000).

LOCAL DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

CREA-PR/SEDE ESTADUAL
Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória
80030.320 - Curitiba – PR





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

OBJETO

Constitui objeto desta licitação a venda do imóvel a seguir descrito, conforme as especificações e condições deste Edital.

- 1.1 Tipo do imóvel: Sala comercial.
- 1.2 Endereço: Rua Padre Damaso, nº 270, sala nº 13, Edifício *Executive Center*, Centro, Castro – PR.
- 1.3 Área total: 64,5695 m².
- 1.4 Área privativa: 48,6300 m².
- 1.5 Preço mínimo para venda: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
- 1.6 Condições para o pagamento:
 - 1.6.1 A vista, sendo 10% (dez por cento) do valor ofertado a título de sinal e o saldo por ocasião da lavratura da escritura de compra e venda;
 - 1.6.2 Parcelado, sendo 10% (dez por cento) do valor ofertado a título de sinal e o saldo em até 12 (doze) pagamentos mensais, acrescidos da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros à taxa nominal de 1,0% (um por cento) ao mês, tudo aplicado sobre o saldo devedor.
- 1.7 Valor da caução: R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- 1.8 O imóvel se encontra desocupado, sendo assegurado ao licitante vencedor a sua posse a partir da lavratura da escritura e recebimento, por parte do CREA-PR, dos valores ofertados no curso desta licitação.
- 1.9 O imóvel estará disponível para vistoria dos interessados nos dias úteis, no período das 14h00min as 16h00min, mediante reserva prévia de horário junto a Inspeção deste Conselho na cidade de Castro – PR.
- 1.10 Os interessados poderão examinar a documentação dominial junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Castro, especificamente na matrícula nº 18.594.
- 1.11 O imóvel se encontra livre e desembaraçado de ônus reais e será alienado no estado em que se encontra, ficando a cargo do adquirente as eventuais providências que sejam necessárias às regularizações ou manutenções de qualquer natureza, com os ônus e riscos decorrentes.
- 1.12 A venda será *ad corpus*, sendo meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelo adquirente, sem ônus para o CREA-PR, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio.
- 1.13 Em ocorrendo débito relativo a taxas e/ou assemelhados, anteriores a transferência do domínio do bem, o CREA-PR autorizará, expressamente, o adquirente a quem houver sido adjudicado o imóvel, a efetuar a quitação dos mesmos débitos e se ressarcir quando da lavratura da escritura, contra a apresentação do competente comprovante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

1.14 Fazem parte deste Edital:

- a) **ANEXO I:** Modelo de Termo de Renúncia;
- b) **ANEXO II:** Minuta de Escritura de Compra e Venda para pagamento à vista;
- c) **ANEXO III:** Minuta de Escritura de Compra e Venda para pagamento parcelado.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas em qualquer localidade, individualmente ou em consórcio, desde que preencham as condições deste Edital.

2.2 O proponente interessado deverá, até a data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, protocolar **EXCLUSIVAMENTE** na sede do CREA-PR, a documentação de habilitação e a respectiva proposta de preço

2.3 O licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

NOME ou RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/15 CREA-PR

NOME ou RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº 002/15 CREA-PR

2.4 Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do CREA-PR.

2.5 Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.

2.6 É vedada a participação da licitante que:

- a) Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- e) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores;
- f) Seja servidor, conselheiro ou inspetor do CREA-PR.

2.6.1 Para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a” e “b”, adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da licitante junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam.

2.7 Para efeito de classificação das propostas será considerando o valor equivalente ao pagamento à vista (sem a correção e juros), independentemente de ser optado pela modalidade de pagamento parcelado.

2.8 A entrega e protocolo das propostas deverá ser realizada **exclusivamente** nos endereços constantes no preâmbulo deste Edital. A Comissão Permanente de Licitações - CPL não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.

3 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1 O envelope n.º 1 **deverá conter** para a **Habilitação** do licitante, o comprovante de recolhimento da caução, nos termos do Art. 18 da Lei 8.666/93 e item 5 deste Edital.

3.2 Deverá conter ainda, o nome, endereço e telefone do licitante, visando o envio de informações ou eventuais recursos e decisões, bem como os seus dados bancários para devolução da caução, caso não seja declarado vencedor do certame.

3.3 É documento indispensável à habilitação apenas o comprovante descrito no subitem **3.1** deste Edital, que poderá ser apresentado em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor, ou ainda em cópia simples, todos condicionados a confirmação do pagamento junto ao departamento financeiro do CREA-PR.

4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA DE PREÇO”

4.1 A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, em apenas 01 (uma) via, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricada em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

4.2 A proposta comercial deverá conter:

- a) Número do Edital e da Concorrência constantes do preâmbulo deste Edital;
- b) Nome ou razão social do proponente;
- c) Endereço completo e telefone do proponente;
- d) Preço proposto em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e por extenso;
- e) A indicação da forma do pagamento (a vista ou parcelado em quantas parcelas);
- f) Local, data e assinatura do proponente ou de seu procurador.

4.3 Deverão ainda estar em anexo à proposta comercial os seguintes documentos:

4.3.1 Se pessoa física:

- a) Cópia da Cédula de identidade ou documento equivalente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- c) Procuração Pública, se o licitante se fizer representar por procurador, que por sua vez, também deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” deste subitem.

4.3.2 Se pessoa jurídica:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Documentos descritos nas alíneas “a” e “b” do subitem **4.3.1** deste edital, referentes ao representante legal da proponente.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído pela Certidão Simplificada, emitida pela respectiva Junta Comercial ou Cartório competente, conforme o caso.
- d) Procuração Pública, se o licitante se fizer representar por procurador, que por sua vez, também deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem **4.3.1** deste edital.
- e) Se for o caso, documento público de comprovação da criação de consórcio com identificação dos seus participantes e do seu representante legal, esse último apresentando também os documentos constantes nas alíneas “a” e “b” do subitem **4.3.1** deste instrumento.

4.4 Na hipótese da participação se dar por intermédio da formação de consórcio, este deverá apresentar ainda, anexado a documentação constante no subitem **4.3.2** deste Edital, a comprovação do compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, indicando, além de seus participantes:

- a) O seu representante legal, devidamente qualificado;
- b) Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, dos consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente a escritura, até o final de sua execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- c) Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do CREA-PR, até o cumprimento integral de todas as obrigações constantes da respectiva escritura;
- d) Compromisso que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta dos seus membros;
- e) Compromisso e a divisão da responsabilidade pelo pagamento do objeto desta licitação para cada um dos consorciados;
- f) Indicação do responsável pelo consórcio, que, na hipótese de consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, sendo essa responsável por todas as providências que forem necessárias ao atendimento da legislação nacional;

4.4.1 Na formação de consórcio deverá ser observado ainda, que à empresa líder caberão as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do Consórcio;
- b) Administrar as obrigações assumidas pelo consórcio;
- c) Antes da emissão da escritura, o registro do consórcio.

4.4.2 As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão aos requisitos legais necessários a concretização da venda, mediante documentos autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

4.4.3 As empresas estrangeiras participantes de consórcio deverão possuir representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.5 Para cada licitante será permitida a apresentação de apenas uma proposta para o imóvel pretendido.

4.6 Serão desclassificadas as propostas apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas, que estejam se candidatando, simultaneamente à compra do imóvel em sociedade, consórcio e/ou isoladamente.

4.7 Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos, para efeito de cotejo, prevalecerá o valor por extenso.

4.8 Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.

4.9 Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

4.10 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE OFERTAREM VALOR INFERIOR AO MÍNIMO ESTABELECIDO NO OBJETO.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

5 DA CAUÇÃO

- 5.1** Constitui exigência para a participação nesta licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.666/93, a apresentação do recolhimento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mínimo estipulado para o imóvel, a título de caução, que corresponde a R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).
- 5.2** O valor da caução deverá ser pago ao CREA-PR mediante DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO, em espécie, na conta nº 600-2, operação nº 003, agência nº 373, da Caixa Econômica Federal.
- 5.3** A caução do licitante vencedor constituir-se-á, na oportunidade em que for formalizada a transação, em parte do pagamento do sinal.
- 5.4** Os valores depositados pelos licitantes - para fins de caução - que forem considerados inabilitados, desclassificados, ou simplesmente não apresentem a melhor oferta, serão devolvidos após a publicação do Resultado de Julgamento da Concorrência no Diário Oficial da União.
- 5.5** Caso não tenham sido informados os dados bancários solicitados no subitem **3.2** deste Edital, os valores caucionados serão devolvidos somente mediante requerimento protocolado pelo interessado. Em ambas as situações, a devolução se dará sem juros e sem correção monetária.
- 5.6** O licitante que for declarado vencedor da Concorrência, no caso de vir a desistir da compra do imóvel, perderá o direito ao valor da caução, que não lhe será devolvido.

6 DO PAGAMENTO

- 6.1** A venda do imóvel será realizada mediante pagamento à vista ou a prazo, conforme indicado no objeto e mediante as seguintes condições:
- 6.1.1** De acordo com a proposta do licitante vencedor, será exigido, após a adjudicação da venda e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, a título de sinal e princípio de pagamento, a quantia mínima correspondente a 10% (dez por cento) do valor proposto. O recolhimento deste valor deverá ser feito no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação escrita expedida pelo CREA-PR.
- 6.1.1.1** Comprovado o atraso de 30 (trinta) dias no pagamento do sinal se caracterizará a desistência do proponente adjudicatário, ocasião em que estará sujeito a perda dos valores já pagos, sem prejuízo a eventual ação reparatória prevista nos artigos 402 a 405 do Código Civil.
- 6.1.2** **PAGAMENTO A VISTA:** o valor remanescente deverá ser pago até a data da assinatura da escritura de compra e venda (**ANEXO II**), a ser lavrada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da adjudicação do imóvel ao licitante vencedor, no Diário Oficial da União.
- 6.1.3** **PAGAMENTO PARCELADO:** o valor remanescente deverá ser pago mensalmente, devidamente corrigido (subitem **1.6.2**), de acordo com os termos da Minuta de Escritura Pública constante do **ANEXO III**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 6.2** Todos os pagamentos deverão ser efetivados mediante DEPÓSITO BANCÁRIO IDENTIFICADO, em moeda corrente nacional, na conta corrente nº 600-2, operação nº 003, agência nº 373, da Caixa Econômica Federal, em favor do CREA-PR.
- 6.3** Havendo atraso de pagamento, incidirão multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data de vencimento à data do efetivo pagamento, além da atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito.
- 6.4** O atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 30(trinta) dias implicará na rescisão do instrumento de compra e venda, e na perda do valor caucionado. Originará, ainda, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora, a título de multa.

7 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1** No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a documentação entregue pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.
- 7.2** Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou à Proposta de Preço.
- 7.3** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.4** Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da CPL.
- 7.5** A CPL analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a esta fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados.
- 7.6** Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos envelopes de Proposta de Preços.
- 7.7** A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a essa fase processual e divulgará os licitantes classificados e desclassificados.
- 7.8** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.
- 7.9** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail* ou fac-símile.
- 7.10** Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem - não sendo dado ao licitante, qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.
- 7.11** Das reuniões da CPL serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 7.12** O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.
- 7.13** A CPL se reserva o direito de adiar a abertura dos envelopes de n.º 02, para a análise da documentação de habilitação, convocando os Licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.
- 7.14** Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do **ANEXO I**.
- 7.15** Encerrado o certame, a CPL encaminhará os autos do processo para a adjudicação do objeto e homologação do resultado. Após esses procedimentos, o resultado será publicado no Diário Oficial da União, para conhecimento público.
- 7.16** Se ficar configurada a desistência do vencedor em não efetuando, na forma deste edital, os pagamentos a seu cargo, ou pela inobservância do prazo fixado para formalização da escritura, a venda poderá ser transferida sucessivamente aos licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, que serão convocados para manifestarem o interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições, inclusive de preço, propostas pelo primeiro classificado.

8 DO JULGAMENTO

- 8.1** Será considerado vencedor da licitação, o licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA, assim entendido como sendo aquela de maior valor**, desconsiderada a forma de pagamento.
- 8.2** O licitante é o único responsável pelo teor de todos os valores e informações lançados na sua proposta comercial e seus eventuais anexos.
- 8.3** Será desclassificada a licitante que:
- a) Não atender às exigências e/ou apresentar informação contrária ao solicitado neste Edital;
 - b) Apresentar mais de uma proposta para o mesmo imóvel, ocasião em que todas serão desclassificadas;
 - c) Ofertar valor inferior ao mínimo estabelecido para o imóvel;
 - d) Condicionar sua oferta, ou quaisquer outras condições não previstas no edital;
 - e) Apresentar divergências de número, dados ou valores, bem como conter rasuras ou emendas.
- 8.4** No caso de empate no valor ofertado entre as propostas, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, sendo este procedimento procedido em sessão pública.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

9 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1** A eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante protocolo na Sede do CREA-PR, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.
- 9.2** Das decisões da CPL caberá recurso, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicidade.
- 9.3** Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.
- 9.4** É facultado a qualquer licitante – por intermédio do seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.
- 9.5** O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.
- 9.6** Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:
- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
 - b) Protocolado dentro do prazo indicado no subitem **9.2**, no horário de expediente do Conselho (das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min) na Recepção do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
 - c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
 - d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;
- 9.7** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, *e-mail* ou telegrama.
- 9.8** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.
- 9.9** O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

10 DA ESCRITURA PUBLICA

- 10.1** A partir da publicação da homologação da licitação no Diário Oficial da União, começará a correr para a Licitante Adjudicatária, o prazo de 30 (trinta) dias corridos para firmar a competente escritura pública, bem como para efetuar o pagamento correspondente, correndo todas as despesas para a lavratura e registro as suas expensas.
- 10.2** Somente após ser confirmado o recebimento dos valores pelo CREA-PR, de acordo com a forma do pagamento escolhida pela licitante vencedora, e firmada a escritura de compra e venda é que se transmitirá a posse do imóvel (entrega das chaves).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

- 10.3** Lavrada a escritura, o adquirente deverá fornecer ao CREA-PR, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis diante de motivo justificado, o traslado da escritura e respectiva certidão de Registro Geral de Imóveis.
- 10.4** No instrumento de venda a prazo, far-se-á constar obrigatoriamente, dentre outras condições:
- a) Cláusula estipulando que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo.
 - b) Cláusula resolutiva expressa a ser exercida no caso de inadimplência do comprador, por mais de 30 (trinta) dias, com relação à obrigação prevista no tocante ao pagamento do preço a prazo.
 - c) Na eventualidade do outorgado comprador transferir o imóvel a terceiros, ficará a critério do CREA-PR transferir o direito de parcelamento do saldo devedor, caso em que, se negativa a decisão do CREA-PR quanto a este pleito, deverá aquele quitar a dívida antecipadamente à transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** É facultada a Comissão de Licitação:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
 - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
 - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
 - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
 - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
 - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 11.2** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
 - b) Conhece todas as especificações e condições do objeto deste Edital.
 - c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 11.3** Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

- 11.4** O CREA-PR se reserva o direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.
- 11.5** Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.
- 11.6** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.
- 11.7** Fica a exclusivo critério do CREA-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, ou outras que o CREA-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 11.8** Esclarecimentos relativos a esta licitação, inclusive técnicas, deverão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, no endereço indicado no preâmbulo, por meio do telefone (41) 3350-6840 ou fax (41) 3350-6847, ou ainda, ou por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br, com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis à data marcada para a abertura da licitação.
- 11.9** Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicadas pela INTERNET, por meio do sítio do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- 11.10** A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.
- 11.11** É de exclusiva responsabilidade do licitante, a verificação diária da *home page* do CREA-PR, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.
- 11.12** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 11 de maio de 2015.

ORIGINAL ASSINADO

Sandro Luís Marangoni
Presidente da CPL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/15 – CONCORRÊNCIA Nº 002/15

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei nº 8.666/93, art. 43, III)

O licitante junto ao Edital de Licitação nº _____, a seguir identificado e representado, declara na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações do CREA-PR. Para tanto, previamente renuncia o seu direito a recurso e ao respectivo prazo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

(local e data)

(representante legal)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/15 – CONCORRÊNCIA Nº 002/15

**ANEXO II - MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
(PAGAMENTO A VISTA)**

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ (CREA-PR) E _____

Saibam quantos esta virem que aos..... dias do mês de do ano de nesta cidade de....., comparecem as partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE VENDEDOR, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público nos termos da Lei 5.194/66, com sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35 - Bairro Alto da Glória - no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominada apenas OUTORGANTE VENDEDOR, neste ato representada por seu Presidente, e, de outro lado, como OUTORGADO COMPRADOR(qualificação padrão)..... daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. (inclusões e ajustes de praxe). E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo OUTORGANTE VENDEDOR, me foi dito o seguinte: 1) que é senhor e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve e caracteriza: 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme registrado sob o nº matrícula nº às fls. do Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de 3) que, pela presente e na melhor forma de direito, vende ao OUTORGADO COMPRADOR o imóvel antes descrito, que lhe foi adjudicado através do Edital de Licitação N.º- Concorrência Nº - livre e desembaraçado de quaisquer ônus legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente ao lance vencedor naquela Concorrência, do qual declara já haver recebido R\$ (.....), como sinal e princípio de pagamento consoante exigência contida no Edital da





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$
(.....) lhe foi pago através de depósito bancário identificado junto a Caixa Econômica Federal, na data de .../.../....., sendo neste ato, perante mim comprovado através do recibo de depósito autenticado sob nº..... e as testemunhas, do que dou fé, pelo que dá ao OUTORGADO COMPRADOR, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe todo o domínio, posse, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel para que dele use, goze e disponha como lhe convier, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer a presente, boa, firme e valiosa. 4) Que a venda é feita *ad corpus*, sendo meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelo OUTORGADO COMPRADOR, sem ônus para o OUTORGANTE VENDEDOR, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio. 5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresentá-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. 6) O negócio é regido pelas Leis 6.015/1973, 10406./2002 e 8.666/93. 7) As partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Comarca de Curitiba/PR, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para a solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita(m) a venda do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR. (Encerramento e ajustes de praxe).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 011/15 – CONCORRÊNCIA Nº 002/15

ANEXO III - MINUTA DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
(PAGAMENTO PARCELADO)

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ (CREA-PR) E _____

Saibam quantos esta virem que aos..... dias do mês de do ano de nesta cidade de....., comparecem as partes entre si juntas e contratadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público nos termos da Lei 5.194/66, com sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35 - Bairro Alto da Glória - no município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 76.639.384/0001-59, doravante denominada apenas OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, neste ato representada por seu Presidente, e, de outro lado, como OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR(qualificação padrão)..... daqui por diante denominado simplesmente OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, por mim, à vista dos documentos que me foram apresentados, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente Distribuidor, no prazo da lei. (inclusões e ajustes de praxe) E, perante as testemunhas no final assinadas, pelo OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR, me foi dito o seguinte: 1) que é senhor e legítima possuidora do imóvel que assim se descreve e caracteriza: 2) que o imóvel acima descrito e caracterizado foi havido conforme registrado sob o nº matrícula nº às fls. do Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de 3) que, pela presente e na melhor forma de direito, vende ao OUTORGADO COMPRADOR o imóvel antes descrito, que lhe foi adjudicado através do Edital de Licitação N.º- Concorrência Nº - livre e desembaraçado de quaisquer ônus ligados, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ (.....), correspondente ao lance vencedor naquela Concorrência, do qual declara já haver recebido R\$ (.....), como sinal e princípio de pagamento consoante





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná**

exigência contida no Edital da mencionada licitação, sendo que o saldo, no valor de R\$ (.....) que será pago da seguinte forma: 10% (dez por cento) do preço no montante de R\$, como sinal e princípio de pagamento, já recebidos pelo OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR através de depósito bancário identificado junto a Caixa Econômica Federal, na data de .../.../....., e o restante, equivalente a 90% (noventa por cento), ou seja, R\$....., em (INFORMAR O NÚMERO DE PARCELAS) prestações mensais e sucessivas, sendo que a primeira vence em .../.../..... e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes; 4) que as prestações mencionadas serão reajustadas no percentual de (descrever a quantidade de parcelas e as taxas utilizadas); 5) que o atraso no pagamento de qualquer prestação implicará na multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculados sobre o valor do débito; 6) que instituiu a Clausula de Condição Resolutiva, a ser exercida no caso de inadimplência do OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, quando da falta de pagamento de parcela mensal por mais de 30 (trinta) dias, importando na rescisão da presente compra e venda de pleno direito e na imediata execução deste instrumento, com a consequente perda do valor caucionado e aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor da venda; 7) que o OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR poderá antecipar o pagamento da dívida, a qual será representada pelo saldo devedor atualizado; 8) que serão permitidas, a qualquer tempo, amortizações extraordinárias parciais, as quais quitarão as últimas parcelas. Cada amortização deverá, entretanto, ser de valor pelo menos igual ou múltiplo ao da prestação mensal; 9) que, neste ato, o imóvel é entregue ao OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, tendo conferido a posse, não podendo este aliená-lo ou gravá-lo a qualquer título, sem a anuência do OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR; 10) Que havendo a anuência do OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR para o OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR transferir o imóvel a terceiros, ficará a critério do primeiro autorizar a transferência do parcelamento do saldo devedor, caso em que, se negativa a decisão do OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR quanto a este pleito, deverá OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR quitar a dívida antecipadamente à transferência, salvo nos casos de sucessão hereditária. 11) que não serão indenizadas as benfeitorias erigidas no imóvel, necessárias ou não, caso seja a venda cancelada ou desfeita por qualquer motivo; 12) Que a venda é feita *ad corpus*, sendo meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, as referências feitas às dimensões do imóvel. Eventuais diferenças de medidas, áreas e confrontações encontradas nos imóveis, serão resolvidas pelo OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, sem ônus para o OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

VENDEDOR, não podendo ser invocada a qualquer tempo como motivo para compensações ou modificações, no preço ou nas condições de pagamento ou desfazimento do negócio. 13) todas as despesas decorrentes do presente Instrumento, inclusive o seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR. 14) Pelo OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto deste instrumento nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE COMPROMISSÁRIO VENDEDOR; 15) todos os tributos ou taxas que incidam ou vierem a incidir sobre o imóvel são de conta e responsabilidade do OUTORGADO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR; 16) O negócio é regido pelas Leis nº 6.015/1973, 10406./2002 e 8.666/1993. 17) As partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Comarca de Curitiba/PR, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para a solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento. (Encerramento e ajustes de praxe).

